



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Suposto a Deliberação do Plenário
25-01-89	Secretário: <i>[Assinatura]</i>
	UF SP

INTERESSADO/MANTENEDORA

FACULDADES ASSOCIADAS DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Consulta referente a expedição de Diploma.

RELATOR: SR. CONS.

Lafayette Pondé

PARECER Nº

56/89

CÂMARA ou COMISSÃO

CLN

APROVADO EM: 25/01/89

PROCESSO Nº:

23001.000804/88-64

1 . RELATÓRIO

A Sociedade Civil Ateneu Brasil consulta sobre a formação de seus diplomas.

A CAJ informa, a respeito;

"A Sociedade Civil Ateneu Brasil, mantenedora das Faculdades Associadas de São Paulo formula duas indagações a este Conselho:

a) Podem as Faculdades Associadas de São Paulo ao expedirem os diplomas para os graduados do seu curso de administração, mantido, pelo óbvio no anverso o título de Bacharel em Administração, fazerem, constar do verso, de forma clara e explícita, ter o aluno concluído a ÊNFASE EM ANÁLISE DE SISTEMAS?

b) A Universidade de São Paulo, por seu Setor de Registro de Diplomas, tem competência legal para recusar o registro de diplomas pelo simples fato de no seu verso ser mencionada a ênfase cursada pelo aluno, sendo certo que de forma alguma tal menção amplia o alcance legal do título expedido pela Instituição de Ensino Superior - Administrador? (SIC)

Justifica-se a consultante:

a) que a USP, por seu setor competente, nega-se desde 1981, a registrar diploma de Ad-

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ministrador por ela expedido quando se faz referencia a "Ênfase em Ciências Contábeis;

c) que os Pareceres emitidos por este Colegiado per mitam a pretensão da Requerente, embora os Decretos de autorização e reconhecimento não façam menção a "Ênfase em Análise de Sistemas".

A Sociedade Civil Ateneu Brasil criou, em 1971, os cursos livres de Comércio Exterior, Finanças e Investimentos e de Análise de Sistemas. Em 1972, solicitou, ao CFE, autorização para funcionamento de um curso de Administração, com essas habilitações (processo 2,124/72). Comércio Exterior, Análise de Sistemas, Finanças e Investimentos e o de Estudos Sociais. Através do Parecer nº 1.765/73 o processo foi devolvido ã Sociedade referida com a segum te observação, entre outras:

"1. deve ser submetido ã apreciação deste egrégio Conselho um novo processo em que o curso de administração venha somente com a habilitação em Comércio Exterior, que já tem currículo aprovado."

Além de cumprir essa diligência do processo 2.124/72, a mantenedora referida pediu a criação da "habilitação em Análise de Sistemas, integrando o curso de graduação em Administração e determinar o respectivo currículo mínimo" (processo 5.909/73).

Relativamente ao curso de Administração convém a acompanhar a sua instalação:

- Parecer 1.871/75 (175: ) - examinar-se o projeto de criação do curso de Administração (habilitação em Comércio Exterior), autorizando-se o funcionamento. Pelo Decreto 76.121/75 foi concedida a autorização para o curso de Administração com habilitação em Comércio Exterior. Este curso foi reconhecido pelo Parecer 2.139/78 (212:536) e Decreto 82.524/78.

- Parecer 505/76 (183:123) - examina-se o plano de curso de Análise de Sistemas, com base no art. 18, da Lei 5.540/68 concluindo a CESu pelo não atendimento da solicitação, pois o que poderia ser aprovada era a autorização do curso de Administração com ênfase em Análise de Sistemas, o que não pode ser deferido por estarem suspensas as autorizações de cursos superiores. Mas o plenário discordou, determinando o prosseguimento do processo.

Parecer 1.517/76 (186:328) - examina-se a matéria, fazendo um histórico da tramitação do processo pelo qual se verifi-

"- que no processo consta apenas o currículo da habilitação do curso de Administração, nem há qualquer outra referência a este último curso nos pareceres 1.765/73, 91/74 1.721/74, 2.339/74, 3.246/73 e 4.138/74 pelo que chega-se à situação exdruxula" de se autorizar uma habilitação sem autorizar o próprio curso.

- que o currículo apresentado possui as matérias do curso de Administração, acrescidas das matérias destinadas a desenvolver os sistemas de processamento de dados (Análise de Sistemas Administrativos).

- que esse curso que a Faculdade de Administração de São Paulo pretende seja autorizado deve ser enquadrado como curso a ser aprovado nos termos do art. 18 da Lei 5-540/68.

- que a conclusão do Parecer 1.517/76 foi no sentido do curso de formação de Técnico de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de São Paulo, que já mantém o curso de habilitação em Comércio Exterior... 2) aprovar o novo Regimento da Faculdade; 3) determinar que a autorização ora aprovada não implica na convalidação de estudos já realizados, o devera ser analisado em processo específico."

Parecer 159/80 (231:254) - "favorável ao reconhecimento do Curso de Administração, com 150 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Administração São Paulo, mantida pela Sociedade Ateneu Brasil, com sede e foro em São Paulo". Não se faz referência a ênfase em Análise de Sistemas Administrativos, como não se fez na conclusão do Parecer 1.517/76. Assim, tanto o Decreto 78.343 de 31/08/76, como a Portaria 222, de 18/3/80, só concedem autorização e reconhecimento ao curso de Administração da Faculdade de Administração de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil Ateneu Brasil.

O que deflui da leitura dos Pareceres e demais atos mencionados é que no Parecer 1.517/76 diz-se que: o currículo apresentado para o curso de Administração da Faculdade referida é com -

posta de todas as disciplinas do currículo mínimo de Administração e das disciplinas escolhidas "pela escola para atender à sua programação específica de dotar o técnico de administração de conhecimentos de Processamento de Dados suficientes, de modo a permitir que ele possa desenvolver os sistemas de processamento de interesse da Administração." (SIC)...

- que ficam aprovados o novo Regimento e o currículo pleno apresentado, para o curso de Administração da Faculdade de Administração de São Paulo.

- que o "pedido do curso de administração, ênfase em Análise de Sistemas, não deve ser enquadrado como curso a ser aprovado nos termos do art. 18 da Lei 5.540/68.

- Que qualquer decisão não implique na comvalidação dos estudos já realizados no curso livre", a ser apreciado em outro processo.

Quanto ao curso de Ciências Contábeis tanto o Decreto 85.658/81 que o autoriza, como a Portaria 380/87, que o reconhece, reportam-se ao Curso de Ciências, com ênfase em Análise de Sistemas, nos termos dos Pareceres 1.265/80 e 308/87.

Em 1982, pelo Parecer 197/82, este Conselho examina' o aumento de vagas no Curso de Administração, fazendo referência à "ênfase em Análise de Sistemas". Por isso mesmo o processo foi baixado em diligência, em Plenário, para "esclarecimentos quanto à questão da ênfase proposta" (SIC). Nesse entretanto, autorizou-se, pelo Parecer 209/84) o funcionamento do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Informática de São Paulo. O Parecer 285/81 aprova o Regimento Unificado das Faculdades Associadas de São Paulo, com as seguintes unidades: "1. Faculdade de Administração de São Paulo, reconhecida pelo Decreto 82.525/78. Cursos ministrados: Administração; habilitação Comércio Exterior.

Faculdade de Informática de São Paulo é autorizada pelo Decreto 85.658/81, com o curso de Ciências Contábeis. Baixou-se em diligência, o processo. Cumprindo a diligência, o Regimento é aprovado pelo Parecer 285/84.

O aumento de vagas do curso de Administração com ênfase em Análise de Sistemas, se emforme pleito de sua mantenedora, foi

concedido pelo Parecer 700/86 (3)0:27) e, depois novamente solicitada e concedido pelo Parecer 113/87 (314:7), no qual outra vez se omite a ênfase em "Análise de Sistemas", no Voto do Relator, aprova do em Câmara e em Plenário.

Analisando o Regimento Unificado, aprovado pelo Parecer 364/87, vê-se que o art. 55, parágrafo único diz que os cursos de graduação são os constantes do anexo onde consta:

- Faculdades Associadas São Paulo.

Curso: Administração

Hab. A - Comércio Exterior - Anotar no Diploma o qual conferido: No anverso: Bacharel, No verso: Curso de Ciências Contábeis com ênfase em Análise de Sistemas.

Na folha seguinte consta: Curso Administração Hab. A - com ênfase curricular em Análise de Siste

Anotação no Diploma do grau conferido.

No anverso: Bacharel. No Verso\_ Curso de Administração com ênfase curricular em Análise de Sistemas. Currículo Pleno é anunciado como sendo de Administração com ênfase em Análise de Sistemas .

O currículo mínimo do curso de Administração (habilitação básica) , aprovado pelo Parecer 307/66 (Res. s/nº de 08/7/66 ) habilita o Técnico de Administração, estando a regulamentação da profissão aprovada pelo lei 4.769/65. A habilitação em Administração Hospitalar teve o currículo mínimo aprovado pelo Parecer 788/73 (R. 18/73) e a habilitação em Comércio Exterior mereceu aprovação pelo Parecer 1.081/73 (R.21/73) .

A designação de Técnico de Administração, a que se refere o Parecer 507/76 (onde se aprova o pedido de autorização para formação do Técnico em Administração da Faculdade de Administração São Paulo) foi alterada para a de Administrador (R. 02/86).

Retomando o Parecer 507/76, onde se faz um longo histórico dos pleitos da requerente, vê-se que a autorização de funcionamento do curso de Administração, das Faculdades Associadas de São Paulo, foi concedida ao que chamamos "habilitação básica" do curso'

de Administração, embora outros pronunciamentos deste Colegiado se refiram a ênfase em Análise de Sistemas.

Justifica-se, portanto, a dúvida levantada pelo or -ção da USP, responsável pelo registro dos diplomas expedidos pelas Faculdades Associadas de São Paulo. Não procede a alegação de que foi o curso livre de "Análise de Sistemas" que ensejou o curso de Administração, pois este Conselho deixou bem claro:

- no Parecer 505/76: que a autorização aprovada não implica na convalidação de estudos já realizados;

- no Parecer 334/73: onde se permite, com base na Portaria Ministerial nº 1.074/78, que os estudos feitos no curso livre de Análise de Sistemas" oferecido pela Faculdade de Administração de São Paulo, "sejam aproveitados nas disciplinas coincidentes com o currículo pleno de Administração, sendo facultado aos alunos o direito de complementarem os estudos a fim de obterem a graduaçãc em Administração", desde que atendidas as condições dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Voto do Relator.

Finalmente, tem-se que o assunto está definido pelo Parecer 109/86 (in Doe. 302 pag. 45 que conclui no sentido de que:

- tem-se um único curso de Administração que "pode incorporara varantes em termos de modulos ou conjuntos de disciplinas a serem escolhidas pelos alunos na parte final do ciclo profissionalizante, tenden -tes a melhor prepará-los para a formação de recursos humanos ou para a gestão de instituições financeira:

Essas opções de nenhum modo caracterizam habilitações ou especialização, mas apenas opções que permitam aos estudanrá a ser o de Administrador" (nossos os grifos).

Consequentemente, cabe razão à USP quando se nega admitir que no verso do diploma seja lançado:

"ênfase em Análise de Sistemas" naturalmente por lhe parecer que tal indicação pudesse levar a supor-se tratar-se de ha-bilitação e pelo fato de no Parecer 109/86 a conclusão ser a de que o diploma expedido continuará a ser o de Administrador.

07

## - VOTO DO RELATOR

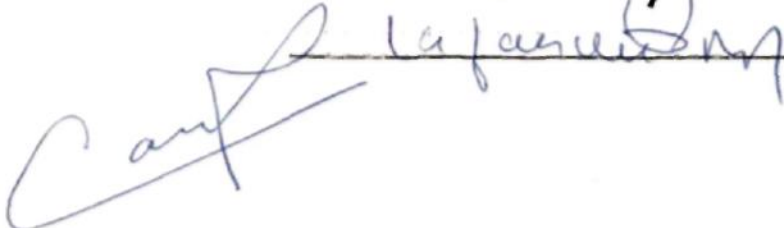
Vota o Relator de acordo com o parecer da CAJ, acima transcrito, nos termos do qual deve ser respondida a consulta.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em        de janeiro de 1989

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator



## IV - DECISÃO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou ,  
por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 25 DE 01 DE 1989

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)